



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2026, de 18 de junho de 2026.

Iniciativa: Paulo Cesar Dias Pinheiro – Prefeito Municipal.

Síntese: *“Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Novais — Refis Novais, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”.*

Do parecer: O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, vejamos a justificativa apresentada.

O Município de Novais enfrenta significativa inadimplência de créditos tributários, o que compromete a arrecadação municipal e a capacidade de investimento em serviços públicos essenciais. A existência de débitos fiscais em aberto, muitos dos quais já em fase de inscrição em dívida ativa ou ajuizamento, representa não apenas a frustração da receita pública esperada, mas também o acúmulo de passivo judicial que onera a máquina administrativa, e gera custos processuais elevados para o erário.

Procedendo-se um diagnóstico da composição da dívida, através dos relatórios extraídos do sistema de Dívida Ativa do Município observa-se cenário preocupante e que demanda ação urgente, na medida em que a Dívida Ativa Tributária teve crescimento acumulado de aproximadamente 140% em apenas 2 anos, com mais de 700 cadastros registrados, ao passo que a Dívida Ativa Não Tributária também demonstram tendência similar de crescimento, com aumento acumulado expressivo no mesmo período e mais de 500 contribuintes inadimplentes. Na composição da dívida os encargos moratórios (multa e juros) representam parcela que não ultrapassa a casa de trinta pontos percentuais,



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

notadamente com baixíssima recuperabilidade na via judicial.

Os números revelam uma trajetória de crescimento insustentável, pois a cada ano que passa o estoque da dívida salta expressivamente, circunstância que exige uma política efetiva de recuperação de modo impedir que o decurso do tempo diminua a possibilidade de recebimento. É fato que o passivo judicial de cobrança da dívida ativa se acumula, onerando a máquina pública e consumindo recursos da administração.

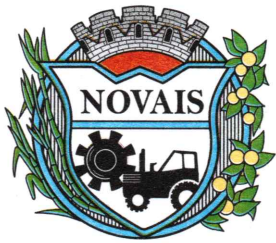
Dito de outro modo, a probabilidade de recebimento diminui com o tempo posto que as dívidas mais antigas são estatisticamente mais difíceis de cobrar, seja por dilapidação patrimonial do devedor, seja por prescrição ou dificuldades probatórias, de outro lado, o Município arca com custos crescentes de ajuizamento, manutenção de execuções fiscais e horas de trabalho da Procuradoria Jurídica, que poderiam estar sendo empregadas em atividades de maior retorno para a Administração.

O contencioso judicial de execuções fiscais no Brasil, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta taxa de recuperação inferior a 25% e tempo médio de tramitação de 6 a 10 anos. Isso significa que, mantido o curso atual da cobrança judicial, o Município pode levar uma década para recuperar, quando muito, um quarto do valor devido — e isso sem considerar os custos processuais embutidos.

O REFIS, ao contrário dessa dinâmica, evita novos ajuizamentos e extingue as execuções em andamento, gerando economia imediata para os cofres municipais e desafogando o Poder Judiciário.

O presente Programa de REFIS tem por finalidade precípua recuperar créditos que, na prática, dificilmente seriam integralmente recebidos, oferecendo condições para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal de forma voluntária.

*Ponto fundamental desta proposta reside no fato de que os descontos concedidos incidem exclusivamente sobre a multa moratória, **preservando-se integralmente o valor principal do crédito tributário.***



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, não há óbice da Assessoria Jurídica para apreciação do projeto pelo plenário, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Novais - SP, 22 de junho de 2026.

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 15/2026, de 18 de junho de 2026.

Síntese: *“Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Novais — Refis Novais, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”.*

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 15/2026, de 18 de junho de 2026, após amplo debate, deliberou-se e decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 15/2026, de 18 de junho de 2026, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de junho de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Lourivaldo Cardoso de Souza
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Alan dos Santos
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Douglas Henrique Romão Jorge
Presidente

Lourivaldo Cardoso de Souza
Membro

Elielton dos Santos
Membro